



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Esmeralda

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.310 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

**INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARA ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO,
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

AILTON DE SÁ ROSA, Prefeito Municipal de Esmeralda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, considerando o Art. 214 da Constituição Federal, bem como a Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Fórum Municipal de Educação- FME para organização, elaboração, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação- PME.

Art. 2º. O Fórum constitui-se em instância colegiada e permanente no Município de Esmeralda, cuja finalidade é:

- I- Coordenar as conferências municipal de educação e acompanhar a implementação de suas deliberações;
- II- Acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação-PME e o cumprimento de suas metas;

Art.3º. Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I- Convocar, planejar e coordenar a realização das Conferências municipais relativas ao Plano Municipal de Educação;
- II- Elaborar seu regimento interno e aprovar o regimento interno das conferências municipais;
- III- Participar dos processos de elaboração, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;
- IV- Acompanhar a tramitação do Projeto de Lei de PME, junto ao Poder Legislativo Municipal;
- V- Promover o monitoramento contínuo e avaliações periódicas da execução do PME e do cumprimento de suas metas;
- VI- Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas propostas no PME;
- VII- Elaborar relatórios e divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet e em outros meios disponíveis;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Esmeralda

VIII- Planejar e organizar espaços para debates sobre a política de educação;

Art.4º. O Fórum Municipal de Educação será composto por membros titulares representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I- Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II- Representante dos Gestores da Rede Municipal;
- III- Representante dos Gestores da Rede Estadual;
- IV- Representante do Poder Legislativo;
- V- Representante dos Profissionais do Magistério;
- VI- Representante do Conselho Tutelar;
- VII- Representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII- Representante dos pais de alunos;
- IX- Representante do Conselho de Alimentação Escolar;
- X- Representante da Secretaria da Administração.

Parágrafo único: O representante titular da Secretaria Municipal de Educação será o (a) Secretário (a) Municipal de Educação, em exercício.

Art.5º. Cada um dos órgãos ou entidades referidos no artigo anterior indicará os seus representantes titulares e suplentes formalmente, sendo os mesmos nomeados por ato do Secretário Municipal de Administração.

Parágrafo único: A divulgação dos nomeados deverá ser feita nos sites oficiais do FME, se houver, e da Prefeitura Municipal, em murais de avisos e outros meios disponíveis.

Art.6º. A estrutura e os procedimentos operacionais do FME serão definidos no seu regimento interno, aprovado pela maioria de seus integrantes, em reunião convocada para esse fim.

Parágrafo único: O Regimento Interno deve ser divulgado nos sites oficiais do FME, se houver, e da Prefeitura Municipal, em murais de avisos e outros meios disponíveis.

Art.7º. A eleição do Coordenador do Fórum com mandato de dois anos, permitida uma recondução, será realizada em reunião ordinária do Fórum Municipal de Educação. Convocada para esse fim,

Art. 8º. As Conferências Municipais de Educação serão organizadas pelo Fórum Municipal de Educação com ampla mobilização para participação de representantes de toda comunidade escolar e da sociedade civil.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Esmeralda

Parágrafo único: Cabe ao Fórum elaborar o relatório final das Conferências e encaminhá-los à Comissão (ou estrutura equivalente) responsável pela elaboração do documento (base ou final) do PME.

Art.9º. A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art.10. Revoga o Decreto Municipal nº 1373/2015.

Art.11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ESMERALDA/RS, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

AILTON DE SÁ ROSA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em, 06 de Novembro de 2025.

Marcelo Fernandes Mondadori
Secretário Municipal de Administração